



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2221

Manaus, Sexta-feira, 24 de setembro de 2021

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

DEMONSTRATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
(ANEXO)

ATO Nº 264/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2021.015931, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, ora exercendo o cargo de Corregedora Auxiliar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a Exma. Sra. Dra. LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, do cargo de Corregedor-Auxiliar, símbolo MP-3, a contar de 04.10.2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 265/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2021.015081, em que figura, como parte interessada, o bacharel Hericles Cleyton Reis dos Santos;

CONSIDERANDO as disposições do DESPACHO Nº 499.2021.06AJ-SUBADM.0698342.2021.015081, de 22 de setembro de 2021, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

CONSIDERAR EXONERADO, a pedido, o bacharel HERICLES CLEYTON REIS DOS SANTOS, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, a contar de 08.09.2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2298/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de Medida Cautelar na Reclamação n.º 48.033 - STF, em trâmite no Excelso Superior Tribunal de Federal - STF, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2391/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, caput, § 2º, da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o teor no OFÍCIO Nº 149.2021.CAO-PDC.0692398.2021.015298, oriundo da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público - CAO-PDC (Procedimento Interno - SEI N.º 2021.015298);

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO Nº 3.2021.CAO-CIVEL.0693028.2021.015298, oriundo da Coordenadoria do Centro de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis - CAO-CÍVEL (Procedimento Interno - SEI N.º 2021.015298);

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO Nº 21.2021.CAO-MAPHURB.0693127.2021.015298, oriundo da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística - CAO-MAPH-URB (Procedimento Interno - SEI N.º 2021.015298);

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 152.2021.CAO-CRIM.0696580.2021.015298, oriundo da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais - CAO-CRIM (Procedimento Interno - SEI N.º 2021.015298);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR os membros do Ministério Público do Estado do Amazonas de Plantão junto aos Juízos Cíveis, Criminais e Juizado da Infância e Juventude, no período de 03.10.2021 a 01.01.2022:

Período: 03.10.2021 a 09.10.2021

Promotor de Justiça (Área Criminal)
Dra. MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO
Dr. CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO
Tel: 99603-5003/ 99603-5002
Promotor de Justiça (Área Cível)
Dr. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA
Tel: 99603-5001
Promotor de Justiça (Infância e Juventude)
Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA
Tel: 99962-9395

Período: 10.10.2021 a 16.10.2021

Promotor de Justiça (Área Criminal)
Dr. JEFFERSON NEVES DE CARVALHO
Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO
Tel: 99603-5003/ 99603-5002
Promotor de Justiça (Área Cível)
Dra. CLEY BARBOSA MARTINS
Tel: 99603-5001
Promotor de Justiça (Infância e Juventude)
Dr. EDGARD MAÍIA DE ALBUQUERQUE ROCHA
Tel: 99962-9395

Período: 17.10.2021 a 23.10.2021

Promotor de Justiça (Área Criminal)
Dra. AURELY PEREIRA DE FREITAS
Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA
Tel: 99603-5003/ 99603-5002
Promotor de Justiça (Área Cível)
Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS
Tel: 99603-5001
Promotor de Justiça (Infância e Juventude)
Dr. HILTON SERRA VIANA
Tel: 99962-9395

Período: 24.10.2021 a 30.10.2021

Promotor de Justiça (Área Criminal)
Dra. SOLANGE DA SILVA GUEDES MOURA
Dr. ITALO KLINGER RODRIGUES DO NASCIMENTO
Tel: 99603-5003/ 99603-5002
Promotor de Justiça (Área Cível)
Dr. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
Tel: 99603-5001
Promotor de Justiça (Infância e Juventude)
Dra. LUISSANDRA CHIXARO DE MENEZES

Tel: 99962-9395

Período: 31.10.2021 a 06.11.2021

Promotor de Justiça (Área Criminal)
Dr. JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO
Dr. DAVI SANTANA DA CAMARA
Tel: 99603-5003/ 99603-5002
Promotor de Justiça (Área Cível)
Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS
Tel: 99603-5001
Promotor de Justiça (Infância e Juventude)
Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA
Tel: 99962-9395

Período: 07.11.2021 a 13.11.2021

Promotor de Justiça (Área Criminal)
Dra. SARAH PIRANGY DE SOUZA
Dr. ANDRÉ LUIZ MEDEIROS FIGUEIRA
Tel: 99603-5003/ 99603-5002
Promotor de Justiça (Área Cível)
Dr. VÍTOR MOREIRA DA FONSECA
Tel: 99603-5001
Promotor de Justiça (Infância e Juventude)
Dr. FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGUELLES
Tel: 99962-9395

Período: 14.11.2021 a 20.11.2021

Promotor de Justiça (Área Criminal)
Dr. LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO
Dr. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR
Tel: 99603-5003/ 99603-5002
Promotor de Justiça (Área Cível)
Dr. MIRTELL FERNANDES DO VALE
Tel: 99603-5001
Promotor de Justiça (Infância e Juventude)
Dra. ANA CLÁUDIA ABOUD DAOU
Tel: 99962-9395

Período: 21.11.2021 a 27.11.2021

Promotor de Justiça (Área Criminal)
Dra. SIMONE MARTINS LIMA
Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Tel: 99603-5003/ 99603-5002
Promotor de Justiça (Área Cível)
Dra. MARIA PIEDADE QUEIROZ NOGUEIRA BELASQUE
Tel: 99603-5001
Promotor de Justiça (Infância e Juventude)
Dra. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA
Tel: 99962-9395

Período: 28.11.2021 a 04.12.2021

Promotor de Justiça (Área Criminal)
Dra. LÍLIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA
Dra. CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA
Tel: 99603-5003/ 99603-5002
Promotor de Justiça (Área Cível)
Dra. TEREZA CRISTINA COELHO DA SILVA
Tel: 99603-5001
Promotor de Justiça (Infância e Juventude)
Dr. LAURO TAVARES DA SILVA
Tel: 99962-9395

Período: 05.12.2021 a 11.12.2021

Promotor de Justiça (Área Criminal)
Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH
Dr. JOÃO GASPAS RODRIGUES
Tel: 99603-5003/ 99603-5002
Promotor de Justiça (Área Cível)
Dra. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUZA
Tel: 99603-5001

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Promotor de Justiça (Infância e Juventude)
Dra. ROMINA CARMEM BRITO CARVALHO
Tel: 99962-9395

Período: 12.12.2021 a 18.12.2021
Promotor de Justiça (Área Criminal)
Dr. MARCELO PINTO RIBEIRO
Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA
Tel: 99603-5003/ 99603-5002
Promotor de Justiça (Área Cível)
Dr. JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Tel: 99603-5001
Promotor de Justiça (Infância e Juventude)
Dr. ADRIANO ALECRIM MARINHO
Tel: 99962-9395

Período: 19.12.2021 a 25.12.2021
Promotor de Justiça (Área Criminal)
Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA
Dr. ANDRÉ EPIFÂNIO MARTINS
Tel: 99603-5003/ 99603-5002
Promotor de Justiça (Área Cível)
Dr. WALBER LUÍS SILVA DO NASCIMENTO
Tel: 99603-5001
Promotor de Justiça (Infância e Juventude)
Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA
Tel: 99962-9395

Período: 26.12.2021 a 01.01.2022
Promotor de Justiça (Área Criminal)
Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA
Dra. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO
Tel: 99603-5003/ 99603-5002
Promotor de Justiça (Área Cível)
Dra. ANA CLÁUDIA ABOUD DAOU
Tel: 99603-5001
Promotor de Justiça (Infância e Juventude)
Dra. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA
Tel: 99962-9395

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2399/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os, 0004043-60.2021.8.04.0000, 0608610-53.2019.8.04.0001, 4001485-47.2021.8.04.0000, 0730311-44.2020.8.04.0001, 4004475-11.2021.8.04.0000, 0002889-07.2021.8.04.0000, 0658554-58.2018.8.04.0001, 4004238-74.2021.8.04.0000, 4000559-66.2021.8.04.0000, 0212581-53.2015.8.04.0001, 4006096-43.2021.8.04.0000, 4005117-81.2021.8.04.0000,

4006192-58.2021.8.04.0000, 0004914-27.2020.8.04.0000, 0607960-69.2020.8.04.0001, 0025455-69.2006.8.04.0001, 000039912-2021.8.04.0000, 0216220-84.2012.8.04.0001, 0600505-19.2021.8.04.0001, 0626008-76.2020.8.04.0001, 4008068-82.2020.8.04.0000 e 4000018-33.2021.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2417/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 5.ª Promotoria de Justiça de Manaus (8.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0608855-93.2021.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2418/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho n.º 2021/0000062445.GAB3CSMP, datado de 30.08.2021 (Procedimento Interno - SAJ/MP n.º 06.2019.00002874-0);

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho n.º 0438/2021/SGMP, datado de 22.09.2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga, para atuar no Inquérito Civil nº 161.2019.000058.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olivívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2419/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0001868-19.2020.8.04.4401, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2420/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI - 2021.015005, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO Nº 86.2021.04AJ-PGJ.0698476.2021.015005, datado de 22 de setembro de 2021;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 08/10/2021, 13/10/2021, 14/10/2021, 15/10/2021, 18/10/2021, 19/10/2021 e 03/11/2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2421/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 6.ª Promotoria de Justiça de Manaus (4.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0618176-31.2016.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2422/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 87.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0664856-69.2019.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2423/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO Nº 45.2021.01PROM_HUM.0693270.2021.015384, datado de 13 de setembro de 2021, da lavra do Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olivívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO Nº 85.2021.04AJ-PGJ.0698409.2021.015384, datado de 22 de setembro de 2021;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 08.11.2021, 09.11.2021, 10.11.2021, 11.11.2021, 12.11.2021 e 16.11.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

2021.015940, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO as disposições contidas no r. DESPACHO Nº 4596.2021.SGMP.0698935.2021.015940, datado de 23 de setembro de 2021,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, a deslocar-se até esta cidade, no dia 30.09.2021, a fim de ser ouvido como testemunha dos autos de Exceção de Suspeição nº 0006018-88.2019.8.04.0000, conforme intimação constante nos autos do Procedimento Interno - SEI n.º 2021.015940, sem ônus para esta Instituição.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2424/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO N.º 145/2021-18ªVJEC, datado de 22.09.2021, oriundo do Juízo de Direito da 18.ª Vara do Juizado Especial Criminal (Procedimento Interno – SAJ/MP n.º 08.2021.00017596-7);

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 0453/2021/SGMP, datado de 21.09.2021.

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARCO AURÉLIO LISCIOTTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 67.ª Promotoria de Justiça de Manaus, para atuar nos autos da Petição Criminal n.º 0627294-18.2018.8.04.0015, em tramitação no Juízo de Direito da 18.ª Vara do Juizado Especial Criminal, em face da manifestação de suspeição dos Exmos. Srs. Solange da Silva Guedes Moura, João de Holanda Farias e Márcio Fernando Nogueira Borges de Campos, Promotores de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2426/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.015917, onde figura, como interessada, a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA, Procuradora de Justiça, titular da 6ª Procuradoria de Justiça (1.ª Câmara Cível), para a 5ª Procuradoria de Justiça (1.ª Câmara Cível), no período de 27/09/2021 a 06/10/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2427/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a correspondência eletrônica (0697280) remetida pela Corregedoria Geral de Justiça (CGJ) - Procedimento Interno SEI n.º 2021.015875;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 162.2021.CAO-CRIM.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

0697989.2021.015875, datado de 21.09.2021, oriundo da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais - CAO-CRIM;

CONSIDERANDO as disposições contidas no DESPACHO Nº 4581.2021.SGMP.0698775.2021.015875, datado de 22 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 24ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à Vara de Execução Penal, para, como representante deste Ministério Público do Estado do Amazonas, participar da reunião que irá tratar da transferência de presos do interior para a capital, referente aos autos do processo administrativo nº 0001675-06.2021.2.00.0804 (PjeCor), a ser realizada no dia 27/09/2021, às 09h30, por videoconferência do sistema zoom.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2428/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 22ª Promotoria de Justiça (2ª VECUTE), para a 84ª Promotoria de Justiça (4ª VECUTE), no dia 01/09/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2429/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 86ª Promotoria de Justiça (2ª VECUTE), para a 84ª Promotoria de Justiça (4ª VECUTE), no período de 04/10/2021 a 08/10/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2430/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para participar das audiências virtuais da 69ª Promotoria de Justiça (1ª Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), no dia 24.09.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2433/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado da Eleição, ocorrida em 25.02.2021, na qual a Exma. Sra. Dr. SÍLVIA ABDALA TUMA, Procuradora de Justiça, obteve como candidata única, 16 votos para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a ausência de suplentes para a ocupação do cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 910.2021.SUBJUR.0695458.2021.013002, que deferiu o restabelecimento do gozo de 10 (dez) dias de férias, a Exma. Sra. Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA, Corregedora-Geral do Ministério Público, a serem usufruídas no período de 22.09.2021 a 01.10.2021:

CONSIDERANDO que cabe ao Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

assegurar a continuidade dos serviços em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição de titular de cargo, por força do art. 29, inciso VIII, "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS, Procuradora de Justiça, para responder pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, no período de 24.09.2021 a 01.10.2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO Nº 396.2021.03AJ-SUBADM.0698356.2021.011632

Autos n.º 2021.011632

Assunto: solicitação de aquisição e instalação de equipamentos para veículos (conjunto de sinalização acústica e visual - do tipo giroflex - para oito veículos).

CONSIDERANDO o teor do Memorando 119 (0663291), no qual a Assessoria de Segurança Institucional - ASSINST solicita a esta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM seja avaliada a possibilidade de aquisição e instalação de Conjunto de Sinalização Acústica e Visual (do tipo giroflex) para 08 (oito) veículos oficiais do patrimônio do Ministério Público do Estado do Amazonas para atender a Assessoria de Segurança Institucional - ASSINST, a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado - CAO-CRIMO e a Seção de Transportes - SETRANS;

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS vislumbrou, na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93 (0695338, 0695530 e 0695531);

CONSIDERANDO que, por meio do Parecer Jurídico 96 (0697780), opinou-se pela aprovação do Termo de Garantia (0669395), bem como pela possibilidade da contratação direta das empresas A R DOS SANTOS EIRELI - ME (CNPJ nº 32.450.849/0001-53), no valor de R\$3.117,58 (três mil cento e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com a Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD 258 (0695809) e JOICE NEIRE NUNES VIANA - JAWAZZ EMPRENDIMENTOS (CNPJ nº 42.849.910/0001-93), no valor de R\$4.319,99 (quatro mil trezentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), de acordo com a Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD 259 (0695825);

RESOLVO:

I – ACOLHER, na íntegra, o Parecer 96 por meio do qual a Assessoria Jurídica opinou pela aprovação do termo de garantia e pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

II – APROVAR o Termo de Garantia (0669395);

III - DECLARAR dispensável o certame licitatório, com esteio no

art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

IV – ADJUDICAR às empresas A R DOS SANTOS EIRELI - ME (CNPJ nº 32.450.849/0001-53), o item 1 (sinalizador tipo giroflex), no valor de R\$3.117,58 (três mil cento e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com a Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD 258 (0695809) e JOICE NEIRE NUNES VIANA - JAWAZZ EMPRENDIMENTOS (CNPJ nº 42.849.910/0001-93), o item 2 (sirenes eletrônicas), no valor de R\$4.319,99 (quatro mil trezentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), de acordo com a Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD 259 (0695825);

V – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências de estilo;

VI – Após, ao SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS - SCOMS, para as medidas necessárias.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 22 de setembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

LISTA DE INSCRITOS Nº 012/2021-CSMP

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48, § 2.º, de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259, da Lei Complementar n.º 011/93, publica a presente Lista dos Inscritos, em ordem alfabética, referente ao Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Final n.º 012/2021-CSMP, datado de 08.09.2021 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos dias 09 e 10.09.2021, concedendo 3 (três) dias, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como até 5 (cinco) dias corridos antes da data da abertura da sessão de julgamento do certame, para desistência, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Resolução n.º 053/2021-CSMP) c/c a Resolução n.º 051/2013-CSMP.

Remoção à 59.ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Educação (PRODHED), pelo critério de merecimento:

1. Carolina Monteiro Chagas Maia, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 89.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri;
2. Daniel Leite Brito, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 8.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 10.ª Vara Criminal;
3. Lilian Maria Pires Stone, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 19.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara de Crimes de Trânsito;
4. Marcelo Pinto Ribeiro, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 26.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara da Auditoria Militar;
5. Mirtil Fernandes do Vale, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 56.ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência (PRODHID);

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

6. Renata Cintrão Simões de Oliveira, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 76.^a Promotoria de Justiça com atuação junto à 3.^a Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes (3.^a VECUTE).

SECRETARIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 23 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 001/2021-PJCANUTAMA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e as disposições da Lei Complementar Estadual n. 11/1993, e ainda:

CONSIDERANDO que este órgão de execução recebeu representação, por meio da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, dando conta do uso das redes sociais da Câmara Municipal de Canutama para suposta propaganda pessoal da vereadora Maria Aparecida Siqueira de Almeida Teixeira;

CONSIDERANDO que a representação veio acompanhada de imagens das redes sociais (Facebook), além de cópia de documentos públicos em que no rodapé consta suposto slogan utilizado em campanha eleitoral;

CONSIDERANDO que o artigo 37, § 1.º da Carta Magna veda a publicidade pessoal através da divulgação de atos, obras, programas dos órgãos públicos, sem qualquer critério informativo, educativo ou de orientação social;

CONSIDERANDO a legitimação ativa do Ministério Público para promoção de ações civis públicas contra atos de improbidade administrativa em defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar rigidamente os princípios da moralidade e da impessoalidade, sendo contrário a tais princípios personalizar-se a propaganda oficial pública para vincular cada atividade administrativa a um determinado agente público, bem como proíbe explicitamente a adoção de símbolos, imagens, nomes, frases e outros meios que tenham a potencialidade de despersonalizar a propaganda oficial;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros Interesses difusos e coletivos; de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, inciso 111, e Lei Complementar nº 75/93, artigos 5º, incisos I, b; 11, d; 111, c e d, e Lei Complementar Estadual nº.11/93;

CONSIDERANDO que o § 4.º do artigo 37 da Constituição Federal expressamente prevê a existência de atos de improbidade, que importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

CONSIDERANDO que o art. 11, caput, da Lei nº. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) dispõe que constitui ato de improbidade administrativa aquele atenta contra os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que a publicidade no âmbito da Administração Pública, no entanto, está condicionada à plena satisfação dos requisitos constitucionais que lhe imprimem determinados fins: caráter educativo, informativo ou de orientação social e AUSÊNCIA DE NOMES, SÍMBOLOS OU IMAGENS QUE CARACTERIZEM PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES OU SERVIDORES PÚBLICOS.

CONSIDERANDO finalmente que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendações administrativas aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA:

1) Que a CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA remova todas as publicações, textos, postagens, banners, vídeos, fotografias, comentários, nomes, cores e símbolos que configurem promoção pessoal da Presidente da Câmara Municipal de Canutama, de vereadores ou de qualquer agente público, bem como dos respectivos partidos políticos a que sejam filiados, existentes nas dependências físicas dos órgãos públicos municipais e, especialmente, disponibilizadas nos endereços virtuais (sem prejuízo de outros perfis e domínios eventualmente existentes e não informados neste documento);

2) Que a CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA respeite os princípios constitucionais de moralidade, impessoalidade, legalidade, entre outros, conforme prevê o artigo 37, da Carta Magna: "A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade;(...)

3) Que a CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA guie-se em todos os seus atos, em especial na divulgação de notícias e fatos de obras e serviços realizados, em todos os locais de divulgação da mencionada casa legislativa, incluindo as redes sociais, evitando a promoção pessoal de qualquer vereador ou outro agente político ou servidor público, no que tange à publicidade de seus atos, programas, obras, serviços e campanhas, conforme os ditames do parágrafo 1º do mencionado artigo 37 da Constituição da República, "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."

4) Que a CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA só utilize símbolos, frases, imagens etc. absolutamente impessoais, próprios do órgão e não os vinculados a este ou aquele agente, respeitando os princípios constitucionais e administrativos, evitando atrelamento pessoal entre o agente político e sua administração, sob pena de caracterizar a promoção pessoal do agente público, e, conseqüentemente, ato de improbidade administrativa;

5) Que a CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA dê ampla publicidade à presente recomendação, cientificando todos os vereadores, assessores parlamentares e assessores de imprensa, através dos meios cabíveis e com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais do Câmara Municipal nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, promovendo a publicação e manutenção da presente RECOMENDAÇÃO inclusive

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

nas redes sociais (Facebook) onde foi promovida a publicidade ora objeto de análise, pelo prazo de 30 dias.

Por derradeiro, informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta recomendação, sobre as providências adotadas.

De Tapauá-AM para Canutama-AM, 23 de setembro de 2021.

BRUNO BATISTA DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AVISO

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL N. 001/2021-PJCANUTAMA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final subscrito, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93; artigo 6.º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93, artigo 3.º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Amazonas (Lei n. 11/1993) e demais disposições legais;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal determina ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados no texto constitucional, além de promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, dispõe que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO no que concerne ao administrador público, o princípio constitucional da impessoalidade exige que os atos administrativos por ele praticados sejam atribuídos ao ente administrativo, e não à pessoa do gestor público, o qual é mero instrumento utilizado para a consecução das finalidades próprias do Estado, a exemplo de atos, programas, obras, serviços e campanhas promovidas por órgãos públicos (GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. Improbidade administrativa. 9. ed. São Paulo – Editora Saraiva: 2017, p. 552);

CONSIDERANDO que, nos moldes do artigo 37, § 1.º, da CF/88, a publicidade dos atos governamentais deve sempre guardar um caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo absolutamente vedada a publicação de informativos que visem o proveito individual do administrador público e, nesse contexto, a menção a nomes, símbolos ou imagens de autoridades e servidores públicos em publicidade institucional;

CONSIDERANDO, tal como já enfatizou o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo (Apelação Cível n. 143.146-1, 5.ª Câmara Cível, j. em 13/06/1991), que o comportamento do agente público que se vale abusivamente da publicidade governamental, subvertendo-lhe a explícita destinação constitucional indicada no artigo 37, § 1.º, da Constituição Federal, para realizar indevida promoção pessoal, transgredir, no plano ético-jurídico, um dos vetores fundamentais que regem o exercício da atividade estatal, a saber, o princípio da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que este órgão de execução recebeu representação, por meio da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, dando conta do uso das redes sociais da Câmara Municipal de Canutama para suposta propaganda pessoal da vereadora Maria Aparecida Siqueira de Almeida Teixeira;

CONSIDERANDO que a representação veio acompanhada de imagens das redes sociais (Facebook), além de cópia de documentos públicos em que no rodapé consta suposto slogan utilizado em campanha eleitoral;

CONSIDERANDO que esse tipo de conduta por parte do agente público infringe diretamente o princípio da impessoalidade, sob suas duas perspectivas, a saber: a primeira, no sentido de que a Administração Pública não pode condicionar o ato administrativo a interesses particulares, devendo sempre estar direcionado para o interesse público; e a segunda no sentido de que a prática dos atos administrativos deve ser atribuída ao órgão da Administração Pública, e não ao funcionário que o praticou;

CONSIDERANDO que os agentes políticos são legitimados passivos em ação de improbidade administrativa, conclusão que encontra ressonância nos termos do artigo 2.º da Lei n. 8.429/1992; CONSIDERANDO que a utilização de imagens, nomes, símbolos e slogans do agente público encerra grave ofensa aos princípios da Administração Pública e, nessa medida, configura ato de improbidade administrativa, nos moldes preconizados pelo artigo 11 da Lei n. 8.429/92;

RESOLVO instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar o fato de que a presidente da Câmara de Vereadores de Canutama, senhora Maria Aparecida Siqueira de Almeida Teixeira, tem utilizado a publicidade de atos legislativos, com o objetivo de promoção pessoal mediante publicação em redes sociais, sobretudo Facebook.

DETERMINO:

- 1) REGISTRAR o presente procedimento no sistema de controle;
- 2) PUBLICAR a presente portaria, após devidamente registrada, no DOMPE, bem como afixar na sede da Promotoria de Justiça de Canutama;
- 3) COMUNICAR a instauração do presente ao Centro de Apoio Operacional de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público – CAO-PDC;
- 4) NOMEAR Wladia Santos Soares Campos, assessora jurídica, para secretariar o feito;
- 5) PROVIDENCIAR a juntada ao feito da representação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do MPAM, com os devidos anexos;
- 6) EXPEDIR recomendação à presidente da Câmara Municipal de Canutama, a ser entregue pessoalmente a destinatária;

Adotadas as providências acima e decorrido o prazo para resposta, voltem os autos conclusos, para devido encaminhamento.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

De Tapauá-AM para Canutama-AM, 23 de setembro de 2021.

BRUNO BATISTA DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AVISO

Notícia de Fato n.º 01.2021.00003475-7

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Trata-se de denúncia anônima feita perante a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Amazonas acerca de maus tratos de um cachorro, ocorrido na Rua A50, Qd. 03, lote 1 – casa de esquina, bairro Nova Manaus.

Através de consulta do trâmite do processo, verifiquei que a distribuição do processo ocorreu no dia 9 de setembro de 2020, tendo sido sorteada a 1ª Promotoria para apreciação do fato.

Recebi o processo no estado em que se encontra, após a publicação da Portaria n. 883/2021 do Procurador-Geral de Justiça.

É o relatório.

Diante do erro no sistema, determino a instauração de notícia de fato, conforme art. 15, § 1º, da Resolução n. 006/2015.

Versando o caso sobre eventual delito previsto no art. 341 Assim, com fulcro no art. 52, inciso V, da Resolução n. 006/2015 do CSMP, determino o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista que é o caso de requisitar da autoridade policial a instauração de investigação (art.5º, inciso II, do CPP).

Determino que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia Civil, encaminhando-se, com as devidas cautelas, a presente Notícia de Fato para requisitar o(s) procedimento(s) investigatório(s) para apurar as notícias de maus tratos de animais, nos moldes descritos acima.

Em virtude do que dispõe o art. 18, §3º da Resolução n. 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, determino a publicação do arquivamento no DOMPE.

Oficie-se, intime-se e cumpra-se.

Iranduba-AM, 26 de agosto de 2021.

Danielly Christini Samartin Gouveia de Andrade
Promotora de Justiça Substituta

AVISO

Notícia de Fato nº 01.2021.00001710-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça da 53ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução Nº 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO a notícia de fato referente à suposta poluição sonora e perturbação do sossego em desfavor do empreendimento denominado Bar dos Cevejeiros, localizado na rua Giruá, nº 162, bairro Riacho Doce I, nesta cidade;

CONSIDERANDO a impossibilidade de cientificação pessoal do requerido, conforme consta nos autos da mencionada NF;

CONSIDERANDO que Após consulta ao sistema e-SAJ, verificou-se que o fato em análise é objeto de procedimento investigatório (PIC nº 06.2021.00000018-9), em trâmite na VEMA sob o nº 0802936-42.2021.8.04.0001, sob atuação da 18ª PRODEMAPH, determinou-se o arquivamento da NF em razão do princípio do non bis in idem;

I – DETERMINA que seja efetuado um aviso a quem possa interessar para manifestação acerca da decisão de arquivamento da Notícia de Fato, ressaltando que, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, do indeferimento ou arquivamento da notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias.

53ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO – PRODEMAPH.

Manaus/AM, 22 de setembro de 2021

Carlos Sérgio Edwards de Freitas
Promotor de Justiça Titular da 53ª PRODEMAPH

AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2021/0000069897.01PROM_FNB
Procedimento Preparatório nº 185.2021.000025
(ANEXO)

AVISO

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine identificada, nos termos do art. 18º, §3º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, NOTIFICA os interessados a tomarem ciência do teor do DESPACHO DE ARQUIVAMENTO que indeferiu a instauração de Inquérito Civil referente à Notícia de Fato tombada sob o nº 01.2019.00006139-4, tendo em vista a ausência de elementos que apontem a prática de atos de improbidade administrativa e dano ao erário.

Caso V.Sa. deseje, poderá consultar o procedimento no endereço virtual <https://www.mpam.mp.br/consulta-de-processo/consulta-de-processo-saj-mp>.

Por oportuno, frise-se que os autos se encontram disponíveis na base de dados da promotoria investigante, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no DOMPE, após o que, caso não haja interposição de recurso administrativo, o mesmo será arquivado, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 23 de setembro de 2021

SHEYLA DANTAS FROTA
Promotora de Justiça
Titular da 46ª PRODEPPP

EXTRATO DE PROMOTORIA

Extrato da Portaria n.º 0046/2021/54PJ
Instauração de Procedimento Administrativo

Processo n.º: 09.2021.00000365-3
Classe Processual: Procedimento Administrativo

Data de Instauração: 23/09/2021.
Promotoria: 54ª PRODHSP.

Parte Passiva: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SESAM.
Objeto: ACOMPANHAR A OFERTA DO EXAME DE ELETRONEUROMIOGRAFIA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SESAM AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NA CAPITAL.

Manaus(Am), 21 de Setembro de 2021.

CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0005/2021/18PJ

Nº MP 06.2020.00000938-7

Comunico, a quem interessar, que foi determinado o arquivamento do Inquérito Civil nº 06.2020.00000938-7, que trata de reclamação formulada junto a OGMP em que cidadão, cuja identidade não foi declinada, narra que na Avenida Tarumã existem três condomínios, um ao lado do outro, por onde passa uma nascente de rio que forma um córrego que deságua no Rio Tarumã.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adilton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthene Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demósthene Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Manaus, 24 de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
Francisco de Assis Aires Arguelles
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0008/2021/50PJ

Inquérito Civil n.º 06.2021.00000563-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 50ª Promotoria de Justiça, pela Promotora de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, estabelecendo ainda que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete intentar Ação Civil Pública, em caso de danos causados ao meio ambiente, ex vi artigos 1º e 5º da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO a MANIFESTAÇÃO N.º 11.2021.00001395-0;

RESOLVO:

INSTAURAR o Inquérito Civil n.º 06.2021.00000563-0 para apurar a degradação da antiga sede do Corpo de Bombeiros, situada à Av. Sete de Setembro, 1390, Centro, prédio tombado, por suposta omissão dos órgãos competentes;

DETERMINO, desde já:

- 1) O registro do competente Inquérito Civil, com a devida autuação;
- 2) A designação da servidora Luhana Nyeves Martins Soares para secretariar os trabalhos;
- 3) A publicação da portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público Estadual;
- 4) Requisitar à SEMMAS para apresentar informações acerca do prédio em comento e eventuais medidas adotadas pelo órgão, considerando tratar-se de bem municipal de relevante valor histórico para o Município. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Manaus, 21 de setembro de 2021

Maria Cristina Vieira da Rocha
Promotora de Justiça

Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00000915-8 cujo objeto era "Trata-se de notícia de fato advinda do TJAM em razão de indícios de tortura e maus tratos praticada por policiais a identificar, em desfavor de Arlison de Souza Marinho, quando da prisão em flagrante deste.";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000491-9 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00000915-8 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP.

CUMPRASE.

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0046/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0046/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 02 de setembro de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA
Promotora de Justiça
61ª PROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0073/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0073/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00001236-3 cujo objeto era "Apurar eventual abuso de autoridade por parte dos policiais que realizaram a prisão em flagrante de RAFAEL JUNIO LIMA DA SILVA e ALEXANDRE BORGES DE OLIVEIRA, ocorrida em 11/12/2020 às 21:00h à Rua Lobo Dalmada,, s/n Centro em frente à Remulo's";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000560-7 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00001236-3 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSPM

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 24 de setembro de 2021

João Gaspar Rodrigues
Promotor de Justiça
61ª PROCEAP

PORTARIA Nº 2021/0000069343.02PROM_CIZ

INQUÉRITO CIVIL Nº 245.2021.000001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através 2ª Promotoria de Justiça de Coari, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, por fim, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 245.2021.000001;

RESOLVO:

I – INSTAURAR o presente Inquérito Civil nº 245.2021.000001, a fim de apurar a irregularidade na realização de Pregões Presenciais, em período de distanciamento social em virtude da pandemia do coronavírus, pela Câmara Municipal de Coari;

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça e respectiva tabela de acompanhamento digital;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

III - DETERMINAR a expedição de ofício à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Coari para que preste informações relativas aos fatos denunciados, no prazo de 15 (quinze) dias.

IV – NOMEAR a servidora Meireâny Silva de Souza para secretariar o presente procedimento;

V – PUBLIQUE-SE em local de costume e o extrato desta Portaria (em formato “ pdf”) no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM), por meio do endereço eletrônico dompe@mp.am.mp.br, procedendo a todas as formalidades previstas no artigo 7º, § 2º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari/AM, 21 de setembro de 2021.

THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE
Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 8.001/2021-CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI N.º 2021.011129

OBJETO: Prospecção no mercado para possível aquisição de Imóvel localizado na Capital do Estado do Amazonas, no intuito de abrigar as diversas Promotorias de Justiça de Entrância Final, atualmente sediadas em imóveis locados pela Instituição, melhorando assim as condições de trabalho dos Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, servidores e demais colaboradores que atuam nesses Órgãos de Execução, e por conseguinte, ofertando melhor atendimento possível à sociedade.

TERMO DE REFERÊNCIA E RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Retirada através do endereço eletrônico: <https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/686-licitacoes/chamada-publica-em-andamento/14669-aviso-de-chamada-publica-n-8-001-2021-prospeccao-no-mercado-para-possivel-aquisicao-de-imovel-municipio-de-manaus-am>.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: De 22/09 a 1.º/10/2021, via e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelo telefone (92) 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 17 de setembro de 2021.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021
Matrícula n.º 001.042-1A

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 146360/2021

Interessado: Manoella Oliva Veloso Desideri
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 18/10/2021 a 27/10/2021, para fruição no período de 02/05/2022 a 11/05/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Interessado: Manoella Oliva Veloso Desideri
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 18/10/2021 a 27/10/2021, para fruição no período de 02/05/2022 a 11/05/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 146494/2021

Interessado: Leandro Nobre de Freitas
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 04/10/2021 a 08/10/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 146580/2021

Interessado: Douglas Queiroz Benayon
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 07/10/2021 a 15/10/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 146581/2021

Interessado: Douglas Queiroz Benayon
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 18/10/2021 a 27/10/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 146585/2021

Interessado: Andréa Ribeiro Cosmo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 08/10/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 1º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 146595/2021

Interessado: André Fellipe Lima Stacciarini
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 03/03/2022 a 12/03/2022, para fruição no período de 16/02/2022 a 25/02/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

REQUERIMENTO Nº 146714/2021

Interessado: Paola Silva de Souza
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 10/11/2021 a 19/11/2021.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 146718/2021

Interessado: Alison Almeida Santos
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 13/10/2021 a 15/10/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 146862/2021

Interessado: Elaine Santos Elamid
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 13/10/2021 a 22/10/2021, para fruição no período de 04/05/2022 a 13/05/2022.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 146955/2021

Interessado: Alexandre Pessoa Alves
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 13/10/2021 a 22/10/2021.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 147011/2021

Interessado: Leandro Nobre de Freitas
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 13/10/2021 a 22/10/2021, para fruição no período de 03/11/2021 a 12/11/2021.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 147286/2021

Interessado: Luciana Inês Nascimento Batalha
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 01/12/2021 a 10/12/2021, para fruição no período de 06/12/2021 a 15/12/2021.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 147289/2021

Interessado: Dinglison Pinto da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em

epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 03/11/2021 a 12/11/2021.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 147290/2021

Interessado: Dinglison Pinto da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 16/11/2021 a 25/11/2021.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 147292/2021

Interessado: Dinglison Pinto da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 01/12/2021 a 07/12/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 147293/2021

Interessado: Dinglison Pinto da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 09/12/2021 a 18/12/2021.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 147294/2021

Interessado: Susana Paula Oliveira Brandão
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 03/11/2021 a 12/11/2021, para fruição no período de 06/12/2021 a 15/12/2021.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 147299/2021

Interessado: Wanessa Simões Pacheco
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 21/10/2021 a 22/10/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 147377/2021

Interessado: Dillings Barbosa Maquiné
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 10/01/2022 a 19/01/2022.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

REQUERIMENTO Nº 147378/2021

Interessado: Dillings Barbosa Maquiné
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 13/12/2021 a 17/12/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 147459/2021

Interessado: Andreus Monteiro de Figueiredo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 03/11/2021 a 22/11/2021.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 147548/2021

Interessado: Vicente José da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 25/10/2021 a 27/10/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 147551/2021

Interessado: Larissa Cruz Ferreira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 08/11/2021 a 12/11/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 147552/2021

Interessado: Larissa Cruz Ferreira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 13/12/2021 a 20/12/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 147553/2021

Interessado: Larissa Cruz Ferreira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 20/01/2022 a 26/01/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 147761/2021

Interessado: Luiza Tomé da Silva Neta
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 16/11/2021 a 05/12/2021.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 147829/2021

Interessado: Fádía Vanessa Rodrigues Barbosa Gomes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 08/11/2021 a 17/11/2021, para fruição no período de 22/11/2021 a 01/12/2021.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 147830/2021

Interessado: Fádía Vanessa Rodrigues Barbosa Gomes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 02/12/2021 a 03/12/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthene Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demósthene Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Ministério Público do Estado do Amazonas
 Promotoria de Justiça de Fonte Boa - 01PROM_FNB
 Av. Francisco Pereira de Souza, 763, Fórum de Justiça, Cidade Nova - Fonte Boa-AM

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2021/0000069897.01PROM_FNB

PORTARIA
(Procedimento Preparatório nº 185.2021.000025)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela 1ª Promotoria de Justiça de Fonte Boa/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, *caput*, e 129, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP, que uniformizou a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo da Notícia de Fato que deu início a este procedimento em conformidade com o artigo 22 da Resolução nº 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 185.2021.000025, registrada para apurar possível queima constante de pó de serragem de movelaria.

CONSIDERANDO que os documentos acostados ainda são insuficientes para esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que é necessária a realização de outras diligências para notificar o noticiado quanto à resposta enviada pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, possibilitando comprovação de licenciamento válido (em vigência) junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM (inclusive eventuais requerimentos), posto que a existência de licença é essencial ao funcionamento de seu estabelecimento.

RESOLVE:

I – INSTAURAR Procedimento Preparatório com o objetivo de apurar possível queima constante de pó de serragem de movelaria do sr. Adegno Ferreira Inhuma no Município de Fonte Boa e inexistência de licença para funcionamento das suas atividades;

II – DETERMINAR de imediato sua autuação e registro no sistema eletrônico MPVirtual desta Promotoria de Justiça;

III – DESIGNAR o servidor Armando da S. O. Filho para secretariar o presente procedimento preparatório;

IV – DETERMINAR a publicação da presente portaria no diário oficial do Ministério

Assinado eletronicamente por: Ricardo M. N. Borges em 23/09/2021



VALIDAR
 Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código d104201a
 Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Público do Estado do Amazonas;

V – DETERMINAR que sejam realizadas as diligências contidas no Despacho de conversão da Notícia de Fato nº 185.2021.000025, datado de 23.09.2021

Cumpra-se.

Fonte Boa/AM, 23 de setembro de 2021.

Ricardo Mitoso Nogueira Borges
Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: Ricardo M. N. Borges em 23/09/2021






TESOURO NACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Ministério Público do Estado do Amazonas (Poder Judiciário)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	<MR-1>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)														
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	32.184.236,47	27.593.075,48	20.463.712,84	35.629.312,94	21.114.860,44	25.467.254,16	20.475.167,96	20.794.507,51	21.639.980,25	29.257.299,93	24.836.074,70	21.959.504,04	295.964.986,72	308.357,26
Pessoal Ativo	27.657.347,13	17.574.081,20	17.576.093,69	30.031.346,75	21.114.860,44	17.549.688,48	17.421.971,63	16.851.200,00	17.180.498,98	25.169.528,33	20.869.781,91	17.970.741,07	246.647.309,62	308.357,26
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	24.526.498,97	13.694.942,27	14.394.455,26	23.771.200,87	19.518.179,29	13.940.374,70	14.025.151,60	13.735.091,74	13.962.813,07	21.555.777,36	17.580.686,91	14.863.441,91	204.596.013,95	308.357,26
Obrigações Patronais	3.110.848,16	3.879.738,93	3.181.638,43	6.260.145,88	2.596.681,15	3.609.493,79	3.696.820,03	3.096.108,26	3.187.675,91	3.633.750,97	3.289.095,00	3.107.296,16	42.051.295,67	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.566.889,34	4.018.994,28	2.887.619,15	5.897.966,19	0,00	7.917.565,67	3.383.196,33	3.843.307,51	4.659.481,27	4.127.771,60	3.966.292,79	3.988.762,97	49.317.677,10	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.762.811,97	2.782.697,01	2.769.893,53	3.425.397,02	0,00	5.399.999,58	2.638.492,42	2.636.383,77	2.615.493,86	2.745.717,52	2.620.034,15	2.652.643,88	30.043.334,01	
Pensões	1.744.277,47	1.236.327,27	1.237.255,62	2.472.569,17	0,00	2.517.566,09	724.703,91	1.316.923,74	2.043.987,41	1.382.064,08	1.346.259,64	1.336.119,09	16.274.342,49	
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de firma inflexa (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 18 da LRF) (II)	15.232.130,05	3.985.529,18	3.669.723,48	9.013.325,00	64.000,00	7.994.485,67	3.423.429,66	3.334.172,56	3.392.790,02	5.495.989,79	3.294.981,37	3.892.096,32	60.382.471,10	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	62.221,63	62.022,74	207.845,98	290.600,00	64.000,00	77.000,00	72.412,17	70.000,00	12.901,32	7.000,00	0,00	0,00	925.904,42	
Despesas de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	1.343.916,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.026,09	63.173,86	1.983.675,11	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	11.286.600,77	180.822,32	82.569,80	2.066.199,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.657.912,17	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.971.307,65	3.342.984,12	3.379.297,72	5.292.799,56	0,00	7.917.565,67	3.351.017,49	3.284.172,56	3.379.807,10	3.488.989,79	3.276.955,28	3.280.335,46	43.814.979,40	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	16.962.108,42	18.007.446,30	16.793.989,36	26.915.987,94	21.050.860,44	17.472.688,49	17.851.739,30	17.460.334,95	18.447.271,23	25.801.301,14	21.551.093,33	18.867.417,72	236.562.515,62	308.357,26

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Ministério Público do Estado do Amazonas (Poder Ministério Público)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
Período de referência: 2º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	17.948.609.879,92	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	2.390.000,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	17.946.219.879,92	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	235.891.872,88	1,31
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	358.924.397,60	2,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	340.978.177,72	1,90
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	323.031.957,84	1,80


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	<p>Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.</p> <p>Nota: As despesas de exercícios anteriores correspondem à Parcela Autônoma de Equivalência-PAE do período de setembro/1994 a outubro/2002 e outras despesas com pessoal de períodos anteriores conforme disposto no art. 19, inciso IV da LC 101/2000 - LRF.</p>

 <p>TESOURO NACIONAL</p> <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p>	<p style="text-align: center;">Relatório de Gestão Fiscal</p> <p style="text-align: center;">Ministério Público do Estado do Amazonas (Poder Ministério Público)</p> <p style="text-align: center;">Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</p> <p style="text-align: center;">CNPJ:</p> <p style="text-align: center;">Exercício: 2021</p> <p style="text-align: center;">Período de referência: 2º quadrimestre</p>
--	--

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal		Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal			
Exercício em que Excedeu o Limite No Quadrimestre/Semestre		Exercício do Primeiro Período Seguinte		Exercício do Segundo Período Seguinte	
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Limite (e) = (b-d)	% DTF (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)
		Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (f/3C)	Limite (b) = (a-d)	Redutor Residual (h) = (g)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal					
Valores Percentuais					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Ministério Público do Estado do Amazonas (Poder Ministério Público)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by BRUNO CORDEIRO LORENZI:01299937004
Date: 2021.09.24 13:05:20 BOT
Perfil: Responsável pelo Controle Interno
Instituição: Ministério Público do Estado do Amazonas

Assinatura: 2

Digitally signed by FRANCISCO EDINALDO LIRA DE CARVALHO:32126271234
Date: 2021.09.24 13:13:10 BOT
Perfil: Responsável pela Administração Financeira
Instituição: Ministério Público do Estado do Amazonas

Assinatura: 3

Digitally signed by ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR:33574286287
Date: 2021.09.24 13:21:01 BOT
Perfil: Titular do Ministério Público
Instituição: Ministério Público do Estado do Amazonas

Assinatura: 4**Assinatura: 5****Assinatura: 6**

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.